

FERRAGUT, Maria Rita. **Responsabilidade tributária e o Código Civil de 2002**. São Paulo: Noeses, 2009.

Norma Antonia Gavilãn Tonellatti*

A obra é essencial para o estudo e compreensão da responsabilidade tributária com o advento do Código Civil de 2002, primordialmente com a nova configuração instituída, que repercutiu no ordenamento tributário.

A autora, inicialmente, desenvolve uma investigação científica na perspectiva da Teoria Geral do Direito, bem como examina os conceitos essenciais do direito comercial, os quais são utilizados na responsabilidade disciplinada no Código Tributário Nacional – CTN.

É possível verificar o posicionamento da autora quanto ao tema, especialmente ao relatar sobre as crescentes normas que controlam a sociedade como um todo e impõem a obrigação de recolher tributos, o que indica o interesse público como fundamento na intromissão da vida particular.

A temática da responsabilidade tributária com o novo enfoque do Código Civil de 2002 é tratada com cautela pela autora, ao passo que elege as proposições prescritivas do subsistema jurídico tributário como objeto de estudo. Entretanto, o corte metodológico reside nas proposições que regulam as fusões, incorporações, cisões e aquisições de estabelecimentos empresariais e, principalmente, a responsabilidade decorrente dos sócios, acionistas e administradores em face das novas instituições do ordenamento civil.

Salienta-se que o presente trabalho não tem por enfoque exaurir a obra por completo, todavia, é oportuno frisar alguns institutos tratados com maestria pela autora, como a responsabilidade de terceiros e responsabilidade na sucessão das sociedades.

Ao tratar sobre a responsabilidade de terceiros, a autora destaca a responsabilidade pessoal dos sócios, administradores e acionistas quando da prática de atos culposos ou dolosos tipificados como hipótese de exceção à separação patrimonial. Fato imprescindível na obra é a existência de infração como condição necessária para o desencadeamento da responsabilidade prevista no artigo 135, CTN.

* Norma Antonia Gavilãn Tonellatti, Advogada na área tributária. Pós-graduada em Direito Tributário com título de especialista pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET. Pós-graduada em Direito Empresarial com título de especialista pela PUCPR. Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Paulista. e-mail. normatonellatti@yahoo.com.br

Na visão da autora, a problemática decorre da quebra da separação e autonomia da personalidade jurídica quando se defende que qualquer infração à lei gera responsabilidade pessoal do administrador, o que por si só ocasiona o desprezo no fato de que a sociedade há de se responsabilizar pelos seus atos.

Seguramente, a responsabilidade na sucessão das sociedades se torna um ponto primordial para o tema central da obra. Os artigos 129 a 133 do CTN relacionam a responsabilidade tributária por sucessão e disciplinam a transferência da obrigação de liquidar o crédito tributário para um terceiro na relação entre sujeito ativo e sujeito passivo.

Outra questão analisada na obra é o que preceitua os artigos 132 e 133 do CTN, que possibilita a transferência da multa na responsabilidade por sucessão. Ocorre que, na visão da autora, a responsabilidade por sucessão somente engloba a transferência no caso das multas moratórias, haja vista que tal multa pune o ato ilícito da falta de pagamento ou de pagamento insuficiente.

Nesse sentido, surge a importância do estudo da legislação civil para todo aquele que se propõe a conhecer o direito tributário. É cediço que o Código Civil traz inúmeras regras quanto à responsabilidade dos sócios e administradores, contudo, como exposto pela autora, não são todas essas aplicáveis ao ordenamento tributário.

De toda sorte, na existência de um paradoxo entre CTN e Código Civil, aquele deve prevalecer em face de sua recepção como lei complementar e por vincular normas específicas sobre a responsabilidade tributária.

Em suma, o sistema de responsabilidade adotado no Brasil é dualista, isto é, consiste no critério subjetivo – existência de culpa e dolo – e no critério objetivo – fundamentado no risco. Ocorre que as novas introduções no Código Civil não pode superar o sentido da responsabilidade contida no CTN, uma vez que para o sistema tributário a responsabilidade é uma norma sancionatória ou dispositiva.

Resenha recebida em: 26/11/2013

Aprovado para publicação em: 27/03/2014

Como citar: TONELLATTI, Norma Antonia Gavilã. Resenha: FERRAGUT, Maria Rita. **Responsabilidade tributária e o Código Civil de 2002**. São Paulo: Noeses, 2009. Revista do Direito Público. Londrina, v.9, n.2, p.226-227, mai./ago. 2014. DOI: 10.5433/1980-511X.2014v9n2p226.

